
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº05/2025 (DE 30 DE JANEIRO DE 2025)

DISPÕE SOBRE A CONSULTA E A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS EM LICITAÇÕES PÚBLICAS PROCESSADAS POR MEIO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA NO MUNICÍPIO DE PILAR/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70 da Constituição Federal de 1988, que consagra o princípio da economicidade como orientador da gestão dos recursos públicos, visando à minimização de gastos sem comprometer os padrões de qualidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 5º da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2024, que estabeleceu os princípios que regem as licitações públicas, entre os quais destacam-se a eficiência e a sustentabilidade nas licitações e contratações da Administrações Públicas;

CONSIDERANDO o artigo 2º da Lei Complementar nº 006, de 05 de junho de 2023 do Município de Pilar, que dispõe sobre o respeito aos princípios da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável disciplinado na Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a Cartilha “Como Inserir Critérios de Sustentabilidade nas Contratações Públicas”, elaborada com a finalidade de auxiliar gestores na adoção de práticas sustentáveis nas contratações públicas, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/PTr/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/cartilha-como-inerir-criterios-sustentabilidade-nas-contratacoes-publicas.pdf> ;

CONSIDERANDO a preocupação da gestão municipal com a preservação do meio ambiente e com a eficiência administrativa, por meio de utilização de plataformas eletrônicas (públicas e privadas) para o processamento das aquisições e contratações públicas;

CONSIDERANDO a Sessão I do Capítulo II do Decreto nº 98, de 21 de novembro de 2023 do Município de Pilar, que trata da competência e responsabilidades dos agentes públicos designados por meio de portaria para atuarem nas plataformas eletrônicas;

CONSIDERANDO que o município na utilização das plataformas eletrônicas (públicas e privadas) detém de acesso irrestrito e indeterminado, e que os documentos disponibilizados nas plataformas são de acesso público e permanecem disponíveis para consulta por prazo indeterminado;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os agentes públicos, designados como Pregoeiro, Agente de Contratações e Presidente da Comissão de Contratação (Permanente ou Especial) do Município de Pilar/AL, autorizados a consultar, verificar e declarar a habilitação e/ou inabilitação dos participantes nas licitações públicas, conforme as disposições deste Decreto.

Art. 2º. Os documentos de Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, e Proposta de Preços poderão ser dispensados em parte para impressão, desde que seja anexada declaração emitida pelos agentes públicos autorizados, atestando que os mesmos foram apresentados e conferidos através da plataforma eletrônica, conforme exigências do edital, do aviso ou da convocação.

Art. 3º. Os agentes deverão consultar e obrigatoriamente imprimir os documentos relativos à:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II – Prova da Habilitação Jurídica;

III – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, através de certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União (DAU), emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

IV – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital, através de certidão conjunta de débitos relativos a tributos estaduais, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

V – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal/Distrital, através de certidão conjunta de débitos relativos a tributos municipais, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

V – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, emitida nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

VII – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou municipal;

VIII – Declaração de isenção de tributos, se aplicável, emitida pela Fazenda respectiva;

IX – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

X – Proposta de Preços e anexos;

Art. 4º. Os agentes deverão também realizar a consulta consolidada e obrigatoriamente imprimir, as certidões abaixo verificadas:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

II – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência);

IV - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência).

Parágrafo único. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

Art. 5º. Ficam os agentes autorizados a declarar habilitada ou inabilitada a licitante, cujo link de consulta aos documentos esteja indicado nos autos, e desde que verificada a conformidade com as exigências do edital.

Art. 6º. Os documentos que tratam o art. 2º consultados estarão disponíveis na plataforma eletrônica, descritos no relatório dos agentes, e permanecerão acessíveis por prazo indeterminado, conforme legislação aplicável.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR,
Estado de Alagoas, ao 30 (trigésimo) dia do mês de janeiro de
2025.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Weine Daslane Paes da Silva
Código Identificador:22821D12

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Alagoas no dia 31/01/2025. Edição 2482
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>